

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



CONTRATO Nº 20230129

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo Sr. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 205.037.252-34, residente na RUA SÃO JOSÉ S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: S. VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.140.528/0001-94, estabelecida à ROD. TRANSAMAZONICA SALA A, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DIEGO DA SILVA VIEIRA, residente na ROD TRANSAMAZONICA, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, portador do CPF 537.677.302-78.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 005/2023 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR DE ARO PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PRÓPRIOS E ALUGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
049254	PNEU 1000 X 20 BORR	UNIDADE	40,00	2.193,900	87.756,00
049255	PNEU 1000 X 20 BORK PNEU 1000 X 20 LISO G-8	UNIDADE	30,00	2.785,400	83.562,00
049263	PNEU 215/ 75R17.5 BORR	UNIDADE	64,00	1.148,900	73.529,60
049265	PNEU 215/ 75R17.5 LISO	UNIDADE	64,00	1.282,500	82.080,00
064196	CÂMARA DE AR P/ PNEU 1000X20 BORR	UNIDADE	60,00	257,500	15.450,00
064199	CÂMARA DE AR P/ PNEU 19.5X24 12L R-4T	UNIDADE	60,00	457,300	27.438,00
064211	CÂMARA DE AR P/ PNEU 17.5-25 12L	UNIDADE	60,00	494,500	29.670,00
064212	CÂMARA DE AR P/ PNEU 14.00-25 12L PATROL	UNIDADE	60,00	422,500	25.350,00
064213	CÂMARA DE AR P/ PNEU 14.00-24 10L PATROL	UNIDADE	60,00	435,500	26.130,00
064214	CÂMARA DE AR P/ PNEU 13.00-24 12L PATROL	UNIDADE	60,00	437,500	26.250,00
064215	CÂMARA DE AR P/ PNEU 13.00-24 10L PATROL	UNIDADE	60,00	601,250	36.075,00
064219	CÂMARA DE AR P/ PNEU 900X20 BORR	UNIDADE	60,00	345,000	20.700,00
064230	PNEU 265/ 70R16	UNIDADE	20,00	1.114,900	22.298.00
064231	PNEU 225/ 75R15	UNIDADE	20,00	664,200	13.284,00
064232	PNEU 175/ 70R13	UNIDADE	32,00	307,500	9.840,00
064234	PNEU 265/ 70R16 LISO	UNIDADE	28,00	1.099,900	30.797.20
137109	PNEU 175/70 R13	UNIDADE	32,00	272,000	8.704,00
137113	PNEU 90/90-19 BROS	UNIDADE	64,00	217,800	13.939,20
137114	PNEU 110/90-17	UNIDADE	64,00	269,900	17.273,60
137120	CÂMARA DE AR P/ PNEU 18.4-30	UNIDADE	60,00	503,500	30.210,00
137121	PNEU 14.00-24 14 LONA PATROL	UNIDADE	100,00	5.673,000	567.300,00
137122	PROTETOR ARO 22	UNIDADE	20,00	143,000	2.860,00
137123	PNEU 265/70R16 BORR	UNIDADE	20,00	1.109,900	22.198,00
137124	PROTETOR ARO20	UNIDADE	20,00	117,900	2.358,00
137125	PNEU 12-4-24	UNIDADE	50,00	2.786,000	139.300,00
137126	CAMARA 12-4-24	UNIDADE	50,00	393,000	19.650,00
137127	PNEU 18.4-30 12 LONAS, GIRICO	UNIDADE	50,00	3.665,000	183.250,00
137128	PNEU 18.4-30 14 LONAS GIRICO	UNIDADE	50,00	5.980,000	299.000,00
137129	PNEU 90/90-18 FAN	UNIDADE	3,00	168,900	506,70
137130	PNEU 80/100/18 FAN	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.917.299,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletronico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



21de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato em perfeitas condiçoes, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta em até 5 dias após a ordem de serviço.
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e sup ressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:
- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias
- ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- f) Realizar vistoria através do fiscal para verificação se do estado do bem entregue, para que ao fim da contratação o bem seja devolvido ao contratante sem que o deixe no prejuízo. Essa vistoria fica sob responsabilidade do fiscal do contrato e em sua posse.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

RUA OLAVO BILAC, S/N

What were

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de abril de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes: penalidades:

Advertência:

- Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.917.299,30 (um milhão, novecentos e dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos), a ser pago no prazo de at é trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamentoda CONTRATANTE, na dotação: Exercício 2023 Atividade 1801.041220052.2.050 Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.154.298,20, Exercício 2023 Atividade 1112.041220052.2.003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 38.902,40, Exercício 2023 Atividade 1601.041220052.2.048 Funcionamento da Secretaria de Administr acao , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 38.902,40, Exercício 2023 Atividade 2001.201221011.2.066 Funcionamento da Secretaria de Ativ. Prod. Dese , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 685.196.30

9.2ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de diri mir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 14 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS CNPJ(MF) 01.611.858/0001-55 CONTRATANTE

S. VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ 19.140.528/0001-94 CONTRATADO(A)